



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS**

**Regulamento Complementar do Porto de Pescas da Praia – S. Mateus –  
Ilha Graciosa**

Manuel Humberto Lopes São João, Secretário Regional do Mar e das Pescas, no uso das competências que lhe são conferidas, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 202.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, faz saber que para além do estabelecido na Portaria n.º 17/2014, de 28 de Março de 2014, e sem prejuízo da legislação relevante aplicável, no Porto de Pescas da Praia – S. Mateus – Ilha Graciosa, faz publicar um conjunto de determinações, orientações e informações que constam do anexo ao presente Regulamento Complementar e que dele são parte integrante.

1. As infrações ao estabelecido no presente Regulamento Complementar, são processadas e punidas de acordo com as disposições pertinentes do Capítulo XII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de Julho, estando ainda sujeitos às disposições legais pertinentes relativas à proteção do ambiente, incluindo em matéria de responsabilidade penal e contraordenacional, sem prejuízo da aplicação de outras sanções que se apliquem em razão da matéria.

2. O presente Regulamento Complementar entra em vigor logo que afixado.

Horta, 29 de junho de 2022

O Secretário Regional do Mar e das Pescas

Manuel Humberto Lopes São João



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS**  
**ANEXO**

**Regulamento Completar do Porto de Pescas da Praia – S. Mateus – Ilha  
Graciosa**

1. Disposições Gerais

- a) O presente Regulamento aplica-se a todo o espaço do porto de Pescas, sem prejuízo das competências específicas de outras entidades.
- b) Os acessos têm de estar permanentemente desimpedidos, não sendo permitido o exercício de atividades que prejudiquem ou dificultem o trabalho de terceiros ou causem quaisquer condicionalismos à normal circulação de pessoas, viaturas ou equipamentos.
- c) Todo o espaço de operação necessário aos equipamentos de alagem deve estar sempre totalmente livre e desimpedido.
- d) É proibido o estacionamento de viaturas no lado NORTE virado ao mar do edifício da Lota, com exceção à realização de trabalhos de carga e descarga.
- e) O estacionamento na zona de acesso à Lota do lado SUL de terra é de uso exclusivo dos serviços assim como dos compradores devidamente inscritos como tal na Lotaçor, SA, apenas nos períodos de venda de pescado.
- f) Apenas é permitido o estacionamento de viaturas no lado Oeste do porto de Pescas, junto ao muro que divide a estrada do porto, em frente ao edifício da Associação de Pescadores Graciosenses, bem como no lado Sul junto à muralha que divide a Praia do Porto, com 2 lugares junto à lota, e com 4 lugares, em frente, junto à muralha.
- g) É proibido o parqueamento de quaisquer viaturas e reboques que não estejam alocados a embarcações com atividade profissional.
- h) O acesso de viaturas ao interior da área do porto de pescas está condicionado aos utentes devidamente autorizados, a quem tenha sido atribuído o respetivo identificador para abertura das barreiras de entrada e saída.
- i) A utilização do porto por parte de embarcações de recreio está limitada aos atos de varagem ou arriagem e a casos de comprovada emergência, estando-lhes vedado o estacionamento e permanência.
- j) É proibida atracar e amarrar embarcações nos topos dos passadiços, bem como nos *fingers*, à exceção, nestes últimos, das embarcações de pesca,





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS**

assim como as devidamente autorizadas pela entidade responsável pela gestão do porto.

- k) A amarração das embarcações deve ser efetuada por forma a não colocar em perigo e permitir a normal livre circulação de pessoas e embarcações.
- l) Os espaços utilizados, quer em área molhada, quer em área seca, são da responsabilidade dos utentes devidamente autorizados, e não podem ser cedidos a terceiros, sem autorização prévia da entidade responsável pela gestão do porto;
- m) Não é permitida a amarração de embarcações “de braço dado” nos *fingers* e nos passadiços, sendo, assim, apenas permitida a amarração de uma embarcação por cada espaço de atracação ou em paralelo dentro da área dos *fingers*.
- n) Não podem estar atracadas nos *fingers* embarcações de arqueação bruta superior a 6 toneladas e de comprimento superior a 8 ou 10 metros, consoante o comprimento dos *fingers* instalados.
- o) Os espaços devem ser usados com zelo e higiene pelos respetivos utentes devidamente autorizados, não sendo permitido depositar ou abandonar lixos no Porto de Pescas;
- p) O consumo de água, eletricidade, assim como a utilização dos equipamentos existentes no Porto de Pescas, destinam-se a uso exclusivo das atividades portuárias;
- q) Todos os prejuízos causados em edifícios, portas, esgotos ou em quaisquer outros bens propriedade da Região Autónoma dos Açores ou em espaços do domínio público, são reparados ou indemnizados pelos respetivos responsáveis.
- r) É proibida a preparação de aparelhos na área portuária.

2. Estacionamento de embarcações

a) As zonas de estacionamento de embarcações são as seguintes:

a. Estacionamento molhado:

i. Ambos os cais junto à rampa de varagem

ii. Cais de descarga/apetrechamento

iii. Passadiços flutuantes para amarração de embarcações até 4 toneladas



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS**

- iv. Cais de acostagem sul
- b. Estacionamento em seco:
- i. Áreas de terraplano reservadas para o efeito.
- b) As amarrações de estacionamento das embarcações não podem impedir a livre navegação no Porto de Pescas.
- c) As amarrações fora dos locais previstos para o efeito são proibidas.
- d) Não é permitido o estacionamento de embarcações que não se encontrem a exercer atividade de pescas, por um período superior a 30 dias.
- e) As embarcações registadas na marítimo-turística terão prioridade sobre as demais embarcações de recreio no estacionamento em seco das suas embarcações na zona de estacionamento contígua ao edifício de apoio às pescas existente no porto.

3. Cais de descarga/apetrechamento

- a) O Porto de Pescas está dotado de um cais de descarga/apetrechamento.
- b) O cais de descarga/apetrechamento destina-se a:
- i. Embarque e desembarque de artes, aprestos e víveres necessários à faina;
- ii. Estacionamento de embarcações de pesca.
- c) O cais de descarga/apetrechamento, além das funções previstas na alínea anterior, também tem funções de cais de descarga de pescado.
- d) É expressamente proibido depositar, no cais de descarga/apetrechamento, artes, aprestos e víveres, para além do tempo necessário às operações descritas nas alíneas b) e c).
- e) Os proprietários / armadores das embarcações de pesca são responsáveis pela remoção e pelo depósito, em local apropriado, dos detritos provenientes do embarque e desembarque das artes, aprestos e víveres.
- f) No cais de descarga/apetrechamento é expressamente proibido o estacionamento de qualquer tipo de veículo motorizado.

4. Terraplano

- a) Terraplano corresponde à zona de estacionamento em seco de embarcações.
- b) O estacionamento de veículos motorizados em terraplano é feito na área definida para esse fim.





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS**

c) No terraplano é proibida a permanência de viaturas externas à atividade do Porto.

5. Zona de abastecimento de combustíveis

O abastecimento de combustível só pode ser feito no cais de abastecimento de combustível.

6. Equipamentos de apoio

a) No Porto de Pescas da Praia da Graciosa existem os seguintes equipamentos:

- 1 grua de coluna de 10T;
- 1 pódio de alagem.

b) Deve ser mantida livre a área de segurança em redor dos equipamentos referidos na alínea anterior, assim como em todo o espaço necessário para a sua movimentação e/ou operacionalidade.

c) A área de acostagem que abrange da frente da grua de coluna de 10T até à zona da escaleira é considerada área de emergência e deve ser mantida desimpedida.

d) O horário e demais regras de funcionamento dos equipamentos será afixado em local apropriado pela entidade responsável pela gestão do porto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS

ef

ANEXO AO REGULAMENTO (MAPA DO PORTO DE PESCAS)



- 1 – Zona de Descarga
- 2 – Zona de Estacionamento de embarcações
- 3 – Terrapleno – Estacionamento de embarcações



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS**

4 – Zona de Abastecimento de combustíveis

5 – Equipamentos de alagem

4  
0